



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 04/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquinas, destinadas a serviços de reparos e manutenção nas estradas do interior do Município de Vista Alegre/RS, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 55.742,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais).

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO**

De **02/04/2026**

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO

Das 07:30h até 13:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Torna-se público que o Município de Vista Alegre - RS, por meio do seu Prefeito Municipal, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 05/2024 de 20/02/2024 e demais normas aplicáveis.

Link: <https://pmvistaalegre.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

a) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquinas, destinadas a serviços de reparos e manutenção nas estradas do interior do Município de Vista Alegre/RS, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

b) O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do endereço eletrônico: **vistaalegredispensas@gmail.com**

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a realização do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a etapa de cadastramento, a presidente da Comissão Permanente de Licitações CPL verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros:

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3. Verificadas as condições de participação, a presidente da CPL examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de cadastramento:

5.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

a) cópia autenticada da carteira de identidade;

b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**

d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Simple Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

- e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



c) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na prestação de serviços de horas-máquina com escavadeira hidráulica ou equipamentos similares.

b) Comprovar a disponibilidade de equipamento compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documento que demonstre a posse ou disponibilidade da escavadeira hidráulica (nota fiscal, CRLV, contrato de locação ou declaração de disponibilidade).

c) Declarar que disponibilizará operador devidamente habilitado e capacitado para a operação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



d) Declarar que possui condições técnicas e operacionais para execução dos serviços, incluindo manutenção do equipamento, fornecimento de combustível e demais insumos necessários.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato. O contratado deverá apresentar a seguinte documentação antes da assinatura do contrato.

6.2. Deverá ter qualificação, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para execução do objeto.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.5.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.5.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

7.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.5.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.5.1 a 7.5.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.5.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.5.8 a 7.5.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.13. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.14. As peculiaridades do caso concreto;

7.15. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.16. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.17. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.11.2. ANEXO II – Proposta de Preços

8.11.3. ANEXO III – Declaração de não empregar menor

8.11.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos Art. 63 I da Lei Federal nº 14.133/2021

8.11.5. ANEXO V – Declaração de atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Vista Alegre/ RS, 27 de março de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 28/2026

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquinas, destinadas a serviços de reparos e manutenção nas estradas do interior do Município de Vista Alegre/RS, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Item	Qtd.	Um.	Especificação	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	140	Hr	Prestação de serviço de hora máquina com escavadeira hidráulica sobre esteiras, com mínimo de 20 toneladas e com concha de no mínimo 1,2 m3, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	398,16	55.742,00

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. A seleção do prestador de serviços será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, mediante análise de preços praticados no mercado, podendo ser realizada a consulta a fornecedores, bem como a publicação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para eventual apresentação de propostas adicionais.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de assegurar a adequada manutenção, recuperação e conservação das estradas vicinais do interior do Município de Vista Alegre/RS, serviços estes executados por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. A malha viária rural desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do município, uma vez que é por meio dessas vias que ocorre o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o deslocamento de moradores e o acesso a serviços essenciais. Nos últimos meses, as estradas do interior do município têm demandado intervenções mais intensivas de manutenção e reparos, em razão do desgaste natural causado pelo tráfego contínuo de veículos pesados, bem como pelos efeitos das condições climáticas, especialmente períodos de chuvas intensas que provocam erosões, formação de valetas, atoleiros e deterioração do leito das vias. Tais fatores exigem a realização de serviços constantes de patrolamento, nivelamento, compactação, abertura e limpeza de valas, entre outros trabalhos necessários à garantia da trafegabilidade e segurança das estradas rurais. Ressalta-se que o Município já dispõe de contratação vigente de horas-máquina para execução de determinados serviços dessa natureza. Entretanto, no decorrer da execução das atividades verificou-se a necessidade da utilização de equipamento com características técnicas específicas que não estavam contempladas no objeto da licitação originalmente realizada. Dessa forma, a máquina necessária para atender adequadamente às demandas surgidas não consta entre os equipamentos previstos no contrato vigente, o que impossibilita sua utilização por meio do instrumento contratual já existente. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que disponha do equipamento com as características técnicas adequadas para a execução dos serviços demandados, garantindo maior eficiência, qualidade e agilidade na recuperação das estradas do interior do município. A utilização do equipamento apropriado permitirá a execução correta das intervenções necessárias, contribuindo para a durabilidade das melhorias realizadas e para a redução de custos futuros com manutenções corretivas. Cumpre destacar que a adequada manutenção da malha viária rural constitui medida de interesse público relevante, pois assegura condições adequadas de mobilidade para os munícipes, viabiliza o transporte da produção agrícola, base econômica local, e garante o acesso seguro aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social. Assim, a contratação pretendida mostra-se plenamente justificada, tendo em vista a necessidade de atendimento eficiente das demandas de infraestrutura viária do município, bem como a inexistência, no contrato vigente, de equipamento com as características necessárias para a execução dos serviços ora demandados. A medida visa, portanto, assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Vista Alegre/RS.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com fornecimento de equipamentos e operadores devidamente habilitados, destinados à execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação das estradas do interior do Município de Vista Alegre/RS. Os serviços compreendem atividades como patrolamento, cascalhamento, abertura e limpeza de valas, nivelamento de vias, entre outros necessários à adequada trafegabilidade das estradas rurais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante prévia autorização da Administração, sendo os serviços remunerados com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme os quantitativos solicitados. A contratada será responsável por disponibilizar todos os equipamentos necessários, em perfeitas condições de uso, bem como operadores qualificados, arcando com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo manutenção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das condições contratuais e atestará as horas efetivamente realizadas para fins de pagamento. A presente solução visa garantir maior eficiência na execução dos serviços públicos, assegurar a adequada manutenção das estradas rurais e atender de forma ágil e eficaz às demandas da Administração, contribuindo para o desenvolvimento das atividades econômicas locais e para a mobilidade da população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a)** A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis às contratações diretas pela Administração Pública.
- b)** O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada ocorrerá de acordo com a quantidade de horas efetivamente executadas, conforme a demanda da Administração e mediante prévia autorização da Administração.
- c)** A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de empresa especializada que disponha de equipamentos adequados e mão de obra qualificada, apta à prestação dos serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as necessidades da Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- a) A contratada deverá executar serviços de horas-máquinas destinados à manutenção, conservação, recuperação e melhorias das estradas vicinais do interior do Município de Vista Alegre/RS, conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- b) A contratada deverá disponibilizar máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente abastecidos, com operadores habilitados e qualificados, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos com mão de obra, combustível, manutenção, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- c) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, emitida pelo Município, devendo atender integralmente às quantidades e especificações solicitadas.
- d) A contratada deverá executar os serviços nos locais indicados pelo Município, observando rigorosamente as orientações técnicas da Secretaria requisitante, quanto aos trechos, prioridades e forma de execução.
- e) A contratada deverá registrar, para fins de medição e fiscalização, o controle do horímetro das máquinas e do odômetro, quando aplicável, com anotação no início e ao final da jornada de trabalho, devendo apresentar relatório detalhado contendo data, horário, local e descrição dos serviços executados.
- f) A contratada deverá comprovar as horas efetivamente trabalhadas por meio de registros fotográficos dos equipamentos, evidenciando o horímetro, os quais deverão ser anexados aos relatórios apresentados ao fiscal do contrato.
- g) A contratada deverá refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações ou que não atendam às exigências do Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A contratada deverá atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, garantindo a adequada execução e acompanhamento dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, devidamente justificados, a execução será suspensa pelo período correspondente,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas nos autos do processo administrativo;

- c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade e formalização dos atos, desde que assegurada a sua comprovação;
- d) A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto ao atendimento das demandas da Secretaria requisitante;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar as condições de execução, especialmente quanto à forma de solicitação dos serviços, controle das horas executadas e critérios de fiscalização;
- f) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 111/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual, especialmente quanto à aferição das horas efetivamente trabalhadas e ao atendimento das ordens de serviço;
- h) O fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços, com base nas horas efetivamente realizadas, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas e comunicando eventuais irregularidades à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;
- b) O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços;
- c) Para fins de pagamento, o fiscal do contrato deverá atestar que os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas, especialmente quanto à quantidade de horas efetivamente executadas e ao atendimento das solicitações da Administração;
- d) A nota fiscal deverá conter a identificação do objeto contratado, bem como a discriminação das horas efetivamente prestadas, com indicação do período de execução, para fins de conferência e liquidação da despesa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9. HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de cadastramento:

9.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto lícito. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**
- d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- n) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na prestação de serviços de horas-máquina com escavadeira hidráulica ou equipamentos similares.

f) Comprovar a disponibilidade de equipamento compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documento que demonstre a posse ou disponibilidade da escavadeira hidráulica (nota fiscal, CRLV, contrato de locação ou declaração de disponibilidade).

g) Declarar que disponibilizará operador devidamente habilitado e capacitado para a operação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

h) Declarar que possui condições técnicas e operacionais para execução dos serviços, incluindo manutenção do equipamento, fornecimento de combustível e demais insumos necessários.

9.1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que apresente alguma restrição quanto à regularidade fiscal, sendo assegurado o prazo para regularização conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

b) Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, quando possível verificar sua autenticidade.

c) Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 55.742,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais)**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
493	3.3.90.30.00.00.00.00 1500.0000.0500	Outros serviços de pessoa jurídica

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

Sendo que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Vista Alegre/RS, 27 de março de 2026.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquinas, destinadas a serviços de reparos e manutenção nas estradas do interior do Município de Vista Alegre/RS, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
CONTATO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA:
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	

Ite m	Qua nt	Un d	Descrição	Valor Unitári o	Valor Total

Valor global da Proposta:

Validade da Proposta: _____ (não inferior a 90 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoa e outros correrão totalmente por conta da empresa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Local e data

Assinatura do Responsável
CPF

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

_____ Inscrito
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
_____ Portador da Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA,
para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

☐ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

☐ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis ano

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

_____, (Nome _____ da _____ empresa) _____, CNPJ _____ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, Inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RNP**N35****Y47****7P1**